

PARECER AO EDITAL Nº 005/2026
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA
TERMO DE PARCERIA Nº 58/2025

1. Objeto:

Em atendimento ao disposto no Edital nº 005/2026, que trata do Processo de Seleção Pública para contratação de empresa privada para **Assessoria Jurídica**, conforme Anexo I – Termo de referência, visando a prestação e serviços para a INSIDE no âmbito do Termo de Parceria nº 58/2025.

2. Do regular procedimento do processo de seleção

O processo seletivo foi conduzido em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório, bem como em conformidade com o Regulamento de Aquisições de Bens, Contratações de Serviços e Pessoas, Concessão de Diárias e Reembolso de Despesas de Viagens do INSIDE e com as disposições do Edital nº 005/2026 e seus anexos.

3. Do Prazo e da Ampliação para Recebimento de Propostas

O prazo inicial para apresentação das propostas ocorreu no período de 29 de janeiro a 05 de fevereiro de 2026. Considerando que não foram recebidas, nesse intervalo, no mínimo três propostas, foi publicado, em 09 de fevereiro de 2026, ato formal de prorrogação do edital, estendendo o prazo para recebimento até o dia 12 de fevereiro de 2026. Ao término do prazo adicional, foi apresentada apenas 01 (uma) proposta.

4. Do recebimento da proposta e avaliação

CLASSIFICAÇÃO	RUBRICA	CNPJ	EMPRESA	Preço Mensal	Preço Global
1º	Assessoria Jurídica	28.343.613/0001-40	Thiago Campos Advogados & Associados	R\$ 4.200,00	R\$ 193.200,00

Após análise técnica e financeira, verificou-se que a proposta atende integralmente às exigências previstas no Edital nº 005/2026.

5. Da Justificativa para o Prosseguimento do Processo com Apenas Uma Proposta

O Regulamento de Compras e Contratações (RCC) da INSIDE e o próprio Edital nº 005/2026 estabelecem que embora o objetivo seja a obtenção de, no mínimo, três propostas válidas, o não atingimento desse quantitativo não impede o prosseguimento do processo, desde que as propostas apresentadas sejam tecnicamente aprovadas pelo gestor técnico da área, diretor ou gestor administrativo.

No presente caso, houve ampla publicidade do certame, foi concedido prazo adicional para ampliar a competitividade, o mercado foi devidamente científico, e ainda assim, houve manifestação de interesse



de apenas uma empresa.

O insucesso quanto ao número mínimo de propostas decorre, portanto, de ausência de interesse do mercado, e não de falha procedimental.

A ausência de maior participação no certame pode ser justificada sobretudo pelo fator econômico. O valor do serviço foi previamente fixado com teto máximo estabelecido no Termo de Parceria nº 58/2025, instrumento ao qual o edital está vinculado, inexistindo margem para negociação ou flexibilização. Ressalta-se que, na fase preparatória, foram realizados levantamentos de mercado que indicaram que os valores usualmente praticados são, em regra, superiores ao teto definido. Assim, é razoável concluir que o parâmetro financeiro previamente delimitado tenha sido o principal elemento limitador da competitividade, justificando o reduzido interesse de participantes.

6. Do prosseguimento do certame:

Dessa forma, estando o procedimento regular e a proposta apresentada tecnicamente adequada e financeiramente compatível com o valor máximo previsto, mostra-se juridicamente e administrativamente possível o prosseguimento do certame.

7. Da Classificação

Declara-se **CLASSIFICADA** em primeiro lugar a empresa **Thiago Campos Advogados & Associados**, por atender aos requisitos técnicos, metodológicos e financeiros estabelecidos no Edital nº 005/2026.

8. Da Convocação para Habilitação

Fica a empresa classificada convocada a encaminhar, até o dia **17/02/2026, às 18h**, a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, nos seguintes termos:

8.1 Habilitação Jurídica

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações, se houver;

Comprovante de inscrição no CNPJ;

Documento de identificação dos representantes legais.

8.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



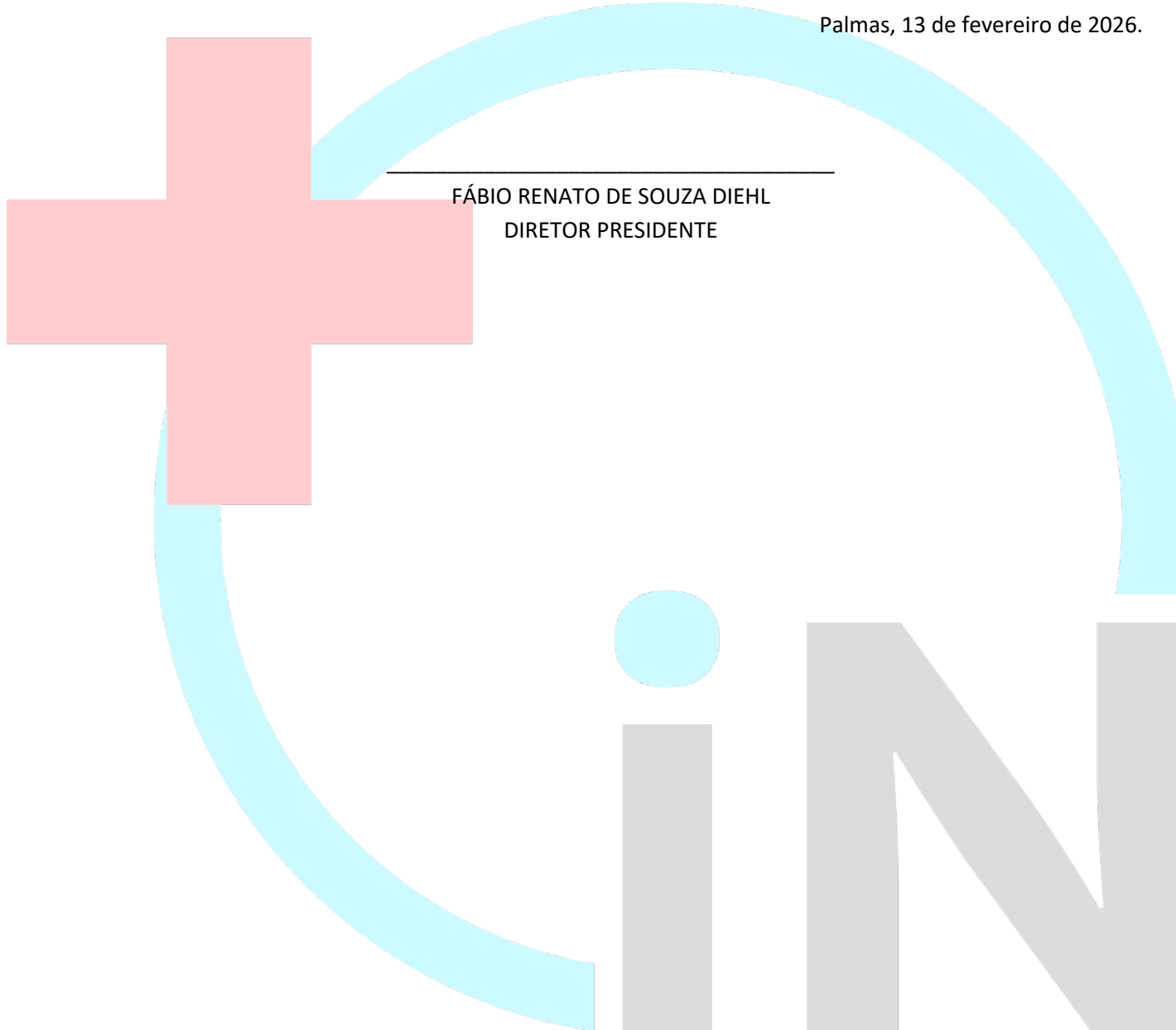
8.3 Qualificação Técnica

Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em natureza, complexidade e vulto com o objeto deste certame;

Registro ou inscrição do responsável técnico no respectivo conselho profissional competente, quando se tratar de serviço regulamentado.

É o parecer.

Palmas, 13 de fevereiro de 2026.



FÁBIO RENATO DE SOUZA DIEHL
DIRETOR PRESIDENTE

